Emenda a Lei Orgânica Nº 013/2024-CMP

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO 4º E 5º DO ARTIGO 127 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 4º do artigo 127 da Lei nº 01/2004-CMP, que passa a ter a seguinte redação:

§4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado:

I – 50% (cinquenta por cento) para a saúde.
II – 25% (vinte e cinco por cento) para a educação. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 5º do artigo 127 da Lei nº 01/2004-CMP, que passa a ter a seguinte redação:

§5º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no inciso I do parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III, do §2º, do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (NR)

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 12 de novembro de 2024.

VER. ALEX GARCIA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins